

PRE 07/22

Vale do Paraíba, 11 de janeiro de 2022.

Assunto: Preservação de Dados de Pacientes

Retransmissão da circular 04.2022 do SINDHOSFILSP.

Prezados Filiados

Pelo presente divulgamos a Lei nº 14.289 de 03.01.22 (DOU de 04/01/2022 Seção I Pág. 01) que torna obrigatória a preservação do sigilo sobre a condição de pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV) e de pessoa com hanseníase e com tuberculose, nos casos que estabelece; e altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.

É vedada a divulgação, pelos agentes públicos ou privados, de informações que permitam a identificação da condição de pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV) e de pessoa com hanseníase e com tuberculose, nos seguintes âmbitos:

- I - Serviços de saúde;
- II - Estabelecimentos de ensino;
- III - locais de trabalho;
- IV - Administração pública;
- V - Segurança pública;
- VI - Processos judiciais;
- VII - Mídia escrita e audiovisual

O sigilo profissional sobre a condição de pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV) e de pessoa com hanseníase e com tuberculose somente poderá ser quebrado nos casos determinados por lei, por justa causa ou por autorização expressa da pessoa acometida ou, quando se tratar de criança, de seu responsável legal, mediante assinatura de termo de consentimento informado, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Acesse o link <http://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-14.289-de-3-de-janeiro-de-2022-371717752>

Atenciosamente



Prof. Jaime Durigon Filho
Presidente